



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**  
**Gabinete do Prefeito**

**LEI N.º 6.150, DE 19 DE JUNHO DE 2015.**

**Altera a Lei nº 4.412, de 26 de dezembro de 2005.**

O Senhor Prefeito Municipal de Jaguarão.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Altera o art. 2º da Lei 4.412, de 26 de dezembro de 2005, que passa a constar com a seguinte redação:

"Art. 2º. Os contribuintes enquadrados nas condições do art. 1º, a fim de usufruírem dos benefícios desta Lei no exercício financeiro seguinte deverão requerer a isenção à Secretaria da Fazenda Municipal, impreterivelmente até o dia 31 de outubro de cada ano, juntando documentação que comprove possuir as condições exigidas neste texto legal."

**Art. 2º.** Altera os Parágrafos 1º e 2º da Lei 4.543, de 26 de dezembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.5º

§1º No exercício financeiro de 2015 o pagamento integral em cota única realizado até 25 de maio, sofrerá uma redução de 10%;

§2º Excepcionalmente em 2015 o contribuinte poderá parcelar o valor dos impostos e taxas em 08 cotas;

§3º Para o contribuinte que pagou a 1ª parcela mas pretenda pagar parcelas vincendas com desconto, receberá a redução de 8% sobre o valor restante, desde que promova o pagamento até 25 de junho de 2015;"

**Art. 3º.** Revoga-se a Lei Municipal de nº 4.456, de 26 de dezembro de 2006.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaguarão, 19 de junho de 2015.

José Cláudio Ferreira Martins  
Prefeito Municipal

